



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

MOÇÃO Nº <@codigo>

Sessão Ordinária de: <@data_sessao>

Autoria: Vereador **DOUGLAS KATO**

Câmara Municipal de Presidente Prudente
Protocolo N.º @numeroanoprotocolo@
Moção <@codigo>
@datahoraprotocolowebgabinete@

MOÇÃO DE APOIO

CONSIDERANDO QUE, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) foi o principal imposto arrecadado pelo Município de Presidente Prudente no ano de 2024, conforme dados do Portal da Transparência do Município.

CONSIDERANDO a importância do IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços), para os Estados e Municípios, que substituirá o ISSQN Municipal e o ICMS estadual.

CONSIDERANDO QUE, o Conselho Superior do IBS é a instância máxima de deliberação do IBS.

CONSIDERANDO a Nota de Indignação emitida pela Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo (Afresp) e pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo (Sinafresp), datada de 16 de abril de 2025, bem como a Nota de Repúdio publicada pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), de 17 de abril de 2025, ambas em anexo a esta Moção, manifestando repúdio à não indicação de um Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo de carreira para representar o Estado no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, conforme estabelecido pela Lei Complementar 214/2025.

CONSIDERANDO QUE, ao contrário de todos os demais Estados da federação e do Distrito Federal, São Paulo foi o único ente a não indicar um Auditor Fiscal da Receita Estadual para compor o referido Conselho, optando por nomear como suplente, um ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, em total descompasso com a valorização do corpo técnico estável da Administração Tributária.

CONSIDERANDO QUE, a ausência de um Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo na composição do Conselho Superior não apenas desvaloriza os profissionais cuja expertise foi historicamente reconhecida, mas também fragiliza a memória institucional, a continuidade e a legitimidade técnica da gestão tributária paulista, sobretudo em um momento decisivo de implementação da maior reforma tributária das últimas décadas.

CONSIDERANDO QUE, a função do Comitê Gestor do IBS é eminentemente técnica e operacional e exige domínio aprofundado em arrecadação, fiscalização e gestão tributária, competências centrais dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

CONSIDERANDO QUE, o Conselho Superior do IBS, em razão da autonomia dos Estados e Municípios, não deve possuir interferência da União, não possuindo a União assento nesse Conselho.

CONSIDERANDO QUE, o suplente indicado possui vínculo funcional com outro ente federado (União), o que configura conflito de interesse e coloca em risco a autonomia dos Estados e Municípios com relação ao IBS.

CONSIDERANDO QUE, a exclusão injustificada dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo do Conselho Superior do IBS compromete a eficácia, a legitimidade e a representatividade das decisões do Comitê, contrariando, inclusive, dispositivos da Emenda Constitucional nº 132/2023 que reconhece atividades exclusivas a esses profissionais, nos termos do artigo 156-B, § 2º, VI, permanecendo o Estado de São Paulo sem representante dos quadros estáveis apto a exercê-las junto ao Comitê Gestor.

CONSIDERANDO os alertas já externados pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), que ressaltou a perplexidade e o retrocesso institucional causados por tal decisão, bem como o risco de enfraquecimento das administrações tributárias de todo o país caso não se valorize a técnica e a experiência acumulada pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.

CONSIDERANDO QUE, essa moção visa expressar a preocupação desta Câmara Municipal com a representatividade técnica e a defesa dos interesses do Estado de São Paulo na implementação da reforma tributária, bem como a necessidade de valorização dos profissionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, os quais desempenham papel central na administração tributária estadual e, por isso, deveriam ser incluídos na governança do novo sistema tributário, solicitando dessa forma, que o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em consonância com as manifestações da Afresp, Sinafresp e Fenafisco, revejam urgentemente as indicações realizadas, de modo a assegurar, ao menos, a presença de um Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo de carreira na suplência do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em alinhamento à prática transparente e meritocrática dos demais entes da federação.

REQUEIRO A MESA, ouvido o douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na ata dos trabalhos da presente sessão, **MOÇÃO DE APOIO AS NOTAS DE INDIGNAÇÃO DA AFRESP, SINAFRESP E FENAFISCO**, ambas em anexo a esta Moção, demonstrando o descontentamento desta Casa Legislativa à decisão do Governo do Estado de São Paulo de não nomear um Auditor Fiscal da Receita Estadual de carreira para compor o Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, prática em desacordo com a adotada por todos os outros Estados brasileiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br
<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

Requeiro ainda que, da aprovação desta, seja oficiado o Governador do Estado de São Paulo, **SR. TARCÍSIO DE FREITAS**, o Secretário da Fazenda e Planejamento, **SR. SAMUEL KINOSHITA**, o Secretário de Governo e Relações Institucionais, **SR. GILBERTO KASSAB**, o Presidente da AFRESP, **SR. RODRIGO SPADA**, o Presidente do SINAFRESP, **SR. DEVANIR ZULIANI**, e o Presidente da FENAFISCO, **SR. FRANCELINO VALENÇA**.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves
Correia”, em @dataprotocolo@.

DOUGLAS KATO
Vereador-autor



Anexo 01

NOTA DE REPÚDIO — FENAFISCO

Por **Cecilia Araújo** Em **quinta-feira, 17th abril, 2025**

Compartilhar

2.836

A Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) manifesta seu repúdio contra a decisão do Governo do Estado de São Paulo de não indicar um auditor fiscal de carreira para compor o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Ao contrário de todos os demais entes da federação, a gestão do Estado optou por nomear como titular o atual Secretário da Fazenda, Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, e como suplente um ocupante de cargo comissionado, ignorando os quadros estáveis da Administração Tributária

Em um momento crucial para a Administração Tributária do país, quando se inicia a implementação da mais relevante reforma tributária das últimas décadas, causa perplexidade que o estado mais rico da Federação desconsidere o conhecimento técnico e a experiência do seu corpo permanente da Receita Estadual.

A decisão do governo de São Paulo não desprestigia apenas os colegas paulistas, mas enfraquece institucionalmente todas as administrações tributárias do país, contrariando os princípios de continuidade, legitimidade e representação qualificada que devem nortear a nova governança do sistema tributário nacional.

A função do Comitê Gestor do IBS é essencialmente técnica e operacional, exigindo domínio em arrecadação, fiscalização e gestão tributária — áreas nas quais os auditores fiscais possuem expertise consolidada e papel central. A exclusão desses profissionais compromete a eficácia das decisões do Comitê, mina a construção de uma política fiscal eficiente e despreza a memória institucional acumulada ao longo de décadas. A importância da carreira é reconhecida na emenda constitucional 132/2023, tendo sido reservadas a estes profissionais as atividades exclusivas, na forma do § 2º, VI do art. 156-B, as quais o estado de São Paulo permanece sem pessoa apta a exercê-las junto ao Comitê Gestor.

A Fenafisco reafirma seu compromisso com um sistema tributário justo, eficiente e democrático, baseado na valorização das carreiras públicas e na técnica como fundamento da boa administração. Esperamos que o Governo de São Paulo reconsidere sua indicação, integrando, ao menos como suplente, um auditor fiscal de carreira, a exemplo do que fizeram todos os outros estados brasileiros.

Brasília, 17 de abril de 2025

FENAFISCO — Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

Anexo 02



Nota de indignação sobre a indicação do representante de São Paulo ao Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS

A Afresp – Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo – e o Sinafresp – Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo manifestam repúdio ao fato de não ser indicado como representante no Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS ao menos um Auditor Fiscal de carreira. As indicações são de responsabilidade dos chefes do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, conforme a Lei Complementar 214, de 4 de janeiro de 2025.

Causa perplexidade que, ao contrário de todos os demais estados da federação e do Distrito Federal, São Paulo tenha sido o único a não indicar um Auditor Fiscal de sua Receita Estadual para compor o Conselho Superior. Mais grave ainda, o governo optou por indicar – além do atual Secretário da Fazenda – um ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração. A ausência de representação técnica do corpo estável da Administração Tributária estadual compromete a continuidade, a memória institucional e a defesa dos interesses do Estado no novo modelo de tributação do consumo.

Há enorme e justificada expectativa pela reforma tributária. Sua construção é fruto de anos de árduo trabalho de diversos setores da sociedade e do Estado brasileiro e de um intenso e imbricado diálogo federativo. Não podemos, no momento de implementação da tão esperada reforma, desvirtuarmos-nos dos princípios que a erigiram.

A construção do sistema tributário que almejamos e a representação qualificada e comprometida de cada unidade da federação neste novo arranjo institucional são questões que demandam a perenidade das ações e relações de Estado, não de governo.

A função do Comitê Gestor é eminentemente técnica e operacional, exigindo conhecimento aprofundado da arrecadação, fiscalização e gestão tributária, áreas em que os auditores fiscais possuem expertise consolidada.

A exclusão de auditores fiscais da representação do Estado de São Paulo no Conselho Superior do CGIBS compromete a eficácia e a legitimidade das decisões do Comitê, além de desvalorizar a carreira dos profissionais que atuam diretamente na administração tributária estadual, sendo São Paulo, reiteramos, o único estado a não indicar um auditor fiscal para compor o Conselho Superior.

Seguiremos firmes na defesa dos auditores fiscais e dos gestores da administração tributária paulista, para a construção de um sistema tributário justo e eficiente.

Esperamos, por fim, que o Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento reconsidere a indicação feita, fazendo integrar, na suplência por São Paulo, um Auditor Fiscal de carreira, a exemplo de todos os demais Estados.

Afresp – Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo
Sinafresp – Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2025